



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena

Processo n.: 7001846-04.2020.8.22.0014

Classe: Recuperação Judicial

Assunto: Administração judicial

AUTORES: JR DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA, POSTO UNIÃO SETOR INDUSTRIAL - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, MAJOR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME, POSTO UNIÃO SETOR INDUSTRIAL - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS AUTORES: VITTOR ARTHUR GALDINO, OAB nº MT139550
AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, OAB nº MT159480
CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES, OAB nº MT144850
ISABELLA FANINI FRANKLIN, OAB nº MT227140
MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937

REU: CREDORES, DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA, AVENIDA CAPITÃO CASTRO 3446 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, VILHEDIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - ME, AVENIDA CELSO MAZUTTI 8815 JARDIM ARAUCÁRIA - 76987-533 - VILHENA - RONDÔNIA, AGUILERA & CIA LTDA, ZONA RURAL SN RM COMUNIDADE SAO SEBASTIAO - 76900-999 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT, AC CACOAL s/n, AVENIDA SÃ CENTRO - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA, SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, ALAMEDA ARAGUAIA 2104, SALA 101,103 E 111 TORRE 01, ANDAR 10 E 11 ALPHAVILLE INDUSTRIAL - 06455-000 - BARUERI - SÃO PAULO, SCANIA BANCO S.A., AVENIDA JOSÉ ODORIZZI 151, - ATÉ 1089/1090 ASSUNÇÃO - 09810-000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AC VILHENA 501, AVENIDA PRESIDENTE NASSER JARDIM AMÉRICA - 76981-000 - VILHENA - RONDÔNIA, BANCO RANDON SA, AVENIDA RUBEN BENTO ALVES 1469, SALA 03 INTERLAGOS - 95052-105 - CAXIAS DO SUL - RIO GRANDE DO SUL, BANCO RODOBENS S.A., AC ARIQUEMES, AVENIDA TANCREDO NEVES SETOR INSTITUCIONAL - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, Banco Bradesco S.A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, F. N., MUNICIPIO DE VILHENA, PAULO SERGIO SOARES, RUA ALFREDO FONTINELLI 5821, CASA CENTRO (5º BEC) - 76988-026 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS REU: GILMAR GONCALVES ROSA, OAB nº MT18662, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724, ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568, DIEGO ANDRE SANTANA DE SOUZA, OAB nº RO10806, EDUARDO ALVES MARCAL, OAB nº MT13311, FABRICIO FAGGIANI DIB, OAB nº SP256917, KARINA RIBEIRO NOVAES, OAB nº SP197105, RODRIGO SARNO GOMES, OAB nº SP203990, SANDRO RICARDO



SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084, CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, CARLOS HAMILTON GENRO BINS, OAB nº RS43012, JEFERSON ALEX SALVIATO, OAB nº SP236655, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, OAB nº DF12002, DANYELLI VACCARI PAGNONCELLI, OAB nº RO9450, PROCURADORIA DA SICREDI UNIVALES MT/RO - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA, PROCURADORIA DA RODOBENS, BRADESCO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA

DECISÃO

Vistos.

Requer o Estado de Rondônia ao id 62647679 a retificação do Quadro de Credores para incluir os créditos tributários relativos a débitos de IPVA inscritos em dívida ativa.

Manifestação da Administradora Judicial ao id 64098670 pela não inclusão do crédito tributário.

Ocorre que o crédito tributário não se sujeita à recuperação judicial, conforme estabelece o art. 187 do Código Tributário Nacional: "a cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento."

Por sua vez, a Lei n.º 6.830/1980 estabelece em seu art. 29 que: " A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento."

Assim, **REJEITO** o pedido de id 62647679.

Ademais, nos termos do art. 36 da Lei de Recuperação Judicial, **CONVOCO** a Assembleia de Credores, mediante edital, para deliberação sobre o plano de recuperação de id 40291951.

Determino que a Administradora Judicial promova o agendamento das datas, observado o prazo legal, e comunique o necessário à Secretaria deste Juízo para a publicação do edital.

Por fim, manifestem-se as partes, em cinco dias, assim como a Administradora Judicial, quanto ao ofício de id 80673445. Após, tornem conclusos.

Ciência ao Estado de Rondônia.

Vilhena/RO, 25 de agosto de 2022.

Muhammad Hijazi Zaglout

Juiz de Direito

